



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0042/2025.

Institui, no Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Combate à Misoginia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Combate à Misoginia, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I — educar e sensibilizar a população sobre os prejuízos sociais, culturais e econômicos causados pela misoginia;

II — promover a igualdade de gênero e o respeito às mulheres em todos os âmbitos da sociedade;

III — combater estereótipos de gênero que reforcem a discriminação e a desigualdade;

IV — fomentar a participação das mulheres em espaços de poder e decisão;

V — incentivar o debate sobre misoginia e gênero nas escolas, nas universidades, nos locais de trabalho e nos demais espaços públicos e privados;

VI — articular parcerias entre o poder público, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino e as empresas privadas para o desenvolvimento de ações educativas e culturais.



Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 3º A Campanha Permanente de Combate à Misoginia poderá incluir as seguintes ações:

I — realização de palestras, seminários, workshops e debates sobre misoginia e direitos das mulheres;

II — produção e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e campanhas em mídias sociais;

III — implementação de programas educativos nas escolas, com o objetivo de conscientizar estudantes sobre a igualdade de gênero;

IV — capacitação de profissionais da saúde, da educação, da segurança e da assistência social para lidar com situações de misoginia e violência contra as mulheres;

V — apoio à realização de campanhas culturais que promovam a visibilidade e o empoderamento das mulheres.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social coordenar a Campanha Permanente de Combate à Misoginia.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares para a sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 17 DE setembro DE 2025.

Presidente